



Índice

| | |
|--|---|
| Gabinete da Presidência | 2 |
| RESOLUÇÃO | 2 |
| RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 | 2 |



Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 40, §3º, da Lei Orgânica do Município, e Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes o Programa Legislativo de Governo Digital. Art. 2º. O Programa Legislativo de Governo Digital terá as seguintes diretrizes: – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica; – ampliação da oferta de serviços digitais; - aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão; – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades; – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão. Art. 3º. A Controladoria Geral da Câmara, com o auxílio dos demais órgãos, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos. Art. 4º. A Administração da Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de: - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais; - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital. Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as

seguintes funcionalidades: - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos. §1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos. §2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários. Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências: - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão; - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços; - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis; - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital. Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico. Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como nesta Resolução. Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos: - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital; - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão; - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas. Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em

consideração: - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente. Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a legislação vigente. Art. 12. O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços. Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, aos 13 de agosto de 2025. José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: nfb7jkaehvk20250901090900

**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Municipal de Santo Antônio dos Lopes
R. Osvaldo Rocha, Santo Antônio dos Lopes - MA
Cep: 65730-000

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

Informações: [camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/](mailto:camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br)